

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Empregados em Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Privadas e Terceirizadas de Transporte Urbano de Passageiros Sobre Trilhos nas Regiões Metropolitanas e Entre os Demais Municípios do Estado de Minas Gerais, doravante denominado Sindicato dos Metroferroviários de Minas Gerais, SINDIMETRO–MG, fundado em 1º de maio de 1990, com sede e fórum na Cidade de Belo Horizonte/MG e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade de caráter classista, democrática, autônoma, independente perante o Estado, as religiões e os partidos políticos, plural, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, representa legalmente o conjunto dos trabalhadores da categoria, abrangendo os trabalhadores ativos e aposentados pertencentes aos serviços de transporte urbano sobre trilhos, na modalidade de passageiros, das empresas em Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Privadas e Terceirizadas de Transporte Urbano de Passageiros Sobre Trilhos nas Regiões Metropolitanas e Entre os Demais Municípios do Estado de Minas Gerais, independente das suas convicções políticas, partidárias, religiosas e sexuais.

§ 1º. É permitida a filiação de empregados ativos e aposentados, oriundos de empresas de Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Privadas e Terceirizadas de Transporte Urbano de Passageiros Sobre Trilhos nas Regiões Metropolitanas e Entre os Demais Municípios do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Define-se como transporte urbano sobre trilhos, na modalidade de passageiros, toda e qualquer empresa do sistema metroferroviário que emprega metrô, trem metropolitano, veículo leve sobre trilhos, mono trilho ou qualquer outro modelo de veículo que utilize trilhos ou mecanismos semelhantes para seu deslocamento.

§ 3º. Define-se como trabalhadores terceirizados abrangidos por este estatuto todo e qualquer empregado contratado para locação de mão de obra que exerçam atividade fins e/ou ocupem cargos definidos nos planos de cargos e salários das empresas do sistema metroferroviário previstas e definidas por este estatuto.

CAPÍTULO II

DA BASE TERRITORIAL

Art. 2º - A base territorial do Sindicato abrange todo o estado de Minas Gerais, que poderá ser subdividido, geograficamente e politicamente, para efeitos administrativos e organizacionais em Região Metropolitana, Regionais Sindicais e Núcleos Municipais.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 3º - O SINDIMETRO – MG tem como finalidades precípua:

- a) Liberdade e autonomia sindical, entendendo que cabe exclusivamente aos trabalhadores deliberar sobre o funcionamento, organização e administração do Sindicato;
- b) Solidariedade com os movimentos populares da cidade e do campo que busquem a melhoria das condições de existência do povo trabalhador, bem como objetivem a conquista das liberdades democráticas;
- c) Inserção, de forma permanente, na luta pela independência da classe trabalhadora perante os patrões e o Estado;
- d) Solidariedade com os trabalhadores de outros países que lutem por melhores condições de vida e por uma sociedade livre e sem exploração;
- e) Organizar, defender e representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais e individuais dos seus sócios, inclusive como substituto processual, independente de autorização em assembleia dos associados;
- f) Lutar pela garantia de condições dignas de trabalho e justa remuneração da categoria, permitindo-lhe dedicar-se exclusivamente sem prejuízo de satisfatório atendimento de suas necessidades;
- g) Lutar pela garantia de qualificação, atualização, aperfeiçoamento, especialização profissional, científica e cultural da categoria;
- h) Promover a formação cultural, política e sindical dos seus sócios;
- i) Instalar Regionais e Núcleos nos municípios abrangidos pelo sindicato de acordo com suas necessidades;

- j) Participar com as demais entidades de organização da classe trabalhadora para concretização de luta em defesa dos seus interesses imediatos e históricos;
- k) Lutar em defesa de uma política de transporte de interesse da classe trabalhadora: pública, gratuita, democrática e de boa qualidade para todos;
- l) Celebrar convênios, acordos coletivos de trabalho e/ou instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- m) Promover a organização da categoria por local de trabalho;
- n) Promover congressos, seminários, assembleias e outros, assim como participar de eventos intersindicais e outros fóruns;
- o) Apoiar todas as iniciativas populares que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
- p) Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- q) Lutar por uma sociedade justa onde não exista nem exploradores, nem explorados, com garantia de plena liberdade.
- r) Lutar contra todas as formas de opressões existentes na sociedade, dentre elas, o bullying, o assédio moral, o assédio sexual, o machismo, o racismo, a Lgbtqifobia+ e a Xenofobia.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DOS FILIADOS

Art. 4º - São considerados aptos a filiar-se ao SINDIMETRO–MG os trabalhadores ativos e aposentados das empresas em Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Privadas e Terceirizadas de Transporte Urbano de Passageiros Sobre Trilhos nas Regiões Metropolitanas e Entre os Demais Municípios do Estado de Minas Gerais, independente das suas convicções políticas, partidárias, religiosas e sexuais.

§ 1º. A admissão do filiado se efetuará mediante preenchimento e assinatura de requerimento de filiação, a ser entregue na secretaria do sindicato ou via online através do site do sindicato, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo.

§ 2º. Poderão filiar-se ao SINDIMETRO–MG os trabalhadores de empresas terceirizadas, que porventura prestem serviços às empresas de transportes de passageiros sobre trilhos, enquanto estiverem vinculados a elas. Não se estendendo, a esses trabalhadores as prerrogativas contidas no Artigo 81 deste Estatuto, por se tratar de serviço de natureza temporária.

Art. 5º - São filiados todos os trabalhadores ativos e aposentados que contribuem com a mensalidade sindical prevista nos Artigos 121 e 122 deste estatuto.

Art. 6º - Serão assegurados aos aposentados os mesmos direitos dos sócios em atividade laboral desde que cumpram o Art. 4º e o seu o § 1º.

Art. 7º - Ao sindicalizado, em pleno gozo dos seus direitos, que deixar a categoria fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista até dois anos a contar da data da exoneração ou demissão.

Art. 8º - A desfiliação obrigatoriamente deverá ser solicitada através de requerimento assinado pelo próprio filiado e entregue no horário de funcionamento à secretaria do sindicato, a qual fornecerá o recibo de desfiliação.

Parágrafo Único. Fica ressalvado ao filiado residente e domiciliado no interior requerer o desligamento via correios por meio de aviso de recebimento (AR).

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 9º - São direitos dos filiados:

- a) A defesa individual e/ou coletiva de seus direitos trabalhistas e previdenciários;
- b) Votar e ser votado de acordo com este estatuto;
- c) Participar de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos promovidos por este sindicato;
- d) Requerer à diretoria do sindicato a convocação de assembleias e congressos extraordinários nos termos deste Estatuto;
- e) Excepcionalmente, convocar assembleia geral, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- f) Ter acesso aos livros sociais e contábeis do sindicato;

- g) Utilizar todos os serviços do sindicato para defender direitos individuais e/ou coletivos dos servidores, desde que seja autorizado pela diretoria;
- h) Recorrer ao Congresso, Assembleias e Diretoria os casos de descumprimento deste estatuto;
- i) Expressar suas posições e ideias, sendo-lhes garantida a utilização dos meios de comunicação do sindicato;
- j) Requerer, por escrito, à secretaria do SINDIMETRO–MG, a sua desfiliação do quadro desta entidade sindical;
- k) Assessoria jurídica trabalhista e previdenciária promovida pelo sindicato.

Parágrafo Único - O pleno exercício dos direitos dos sindicalizados, está condicionado à quitação de seus débitos junto à tesouraria do sindicato.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 10 - São deveres dos filiados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações e resoluções do Congresso, das Assembleias e da Diretoria;
- b) Cumprir mensalmente com seus compromissos financeiros para com o sindicato;
- c) Exercer vigilância sobre os órgãos e serviços do sindicato;
- d) Comparecer às instâncias deliberativas, consultivas e eventos, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos;
- e) Assumir com determinação as tarefas para as quais forem eleitos, exercendo-as de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- f) Dar conhecimento preferencialmente por escrito, à Diretoria de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar à entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- g) Não proferir acusações sem provas aos demais filiados e/ou membros das instâncias deliberativas do sindicato;
- h) Zelar pelo patrimônio da entidade.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES DOS FILIADOS

Art. 11 - Os filiados estarão sujeitos a penalidades quando:

- a) Desrespeitarem o presente estatuto e as deliberações das instâncias de discussão e decisão do sindicato;
- b) Desacatarem ou desrespeitarem ética ou moralmente o filiado(a) em congresso, assembleia, reuniões e outros eventos promovidos pelo sindicato;
- c) Tomarem posições isoladas que venham a comprometer o andamento satisfatório das lutas;
- d) Usarem o nome do sindicato indevidamente, ou seja, sem autorização de alguma instância prevista neste estatuto;
- e) Praticarem qualquer tipo de delito ou ato discriminatório que prejudique ou inviabilize as boas práticas das relações de trabalho;
- f) Por dolo causem dano, ou que se recuse a fazer o ressarcimento de qualquer prejuízo culposo de responsabilidade do filiado, ao patrimônio do sindicato;
- g) Promoverem de qualquer forma o descrédito da entidade;
- h) Reincidirem na penalidade anteriormente aplicada;
- i) Desviar quantias ou valores do sindicato;
- j) Desviar, violar ou falsificar documentos pertencentes ao sindicato;
- k) Dilapidar ou vender o patrimônio físico, histórico e/ou cultural do sindicato.

Art. 12 – São penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão do quadro de filiado.

Art. 13 – As penalidades de advertência serão decididas e aplicadas pela assembleia geral, convocada especificamente para esse fim, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa com todos os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo Único- Será aplicada a penalidade de advertência aos filiado(as) que:

- i. Desrespeitarem o presente estatuto e as deliberações das instâncias de discussão e decisão do sindicato;
- ii. Desacatarem ou desrespeitarem ética ou moralmente o filiado(a) em congresso, assembleia, reuniões e outros eventos promovidos pelo sindicato;
- iii. Tomarem posições isoladas que venham a comprometer o andamento satisfatório das lutas;
- iv. Usarem o nome do sindicato indevidamente, ou seja, sem autorização de alguma instância prevista neste estatuto;

Art. 14 - Será aplicada a penalidade de suspensão aos(as) filiado(as) que reincidirem na penalidade de duas advertências.

Art. 15 - Será aplicada a penalidade de exclusão aos(as) filiado(as) que:

- i. Praticarem qualquer tipo de delito em atividades do sindicato, onde a vítima for qualquer filiado.
- ii. Por dolo causem dano ao patrimônio do Sindicato;
- iii. Promoverem de qualquer forma o descrédito da entidade;
- iv. Reincidirem na penalidade anteriormente aplicada;
- v. Desviar quantias ou valores do sindicato;
- vi. Desviar, violar ou falsificar documentos pertencentes ao sindicato;
- vii. Dilapidarem ou venderem o patrimônio físico, histórico e/ou cultural do Sindicato.

Art. 16 - As infrações nas quais resultarem em penalidades de suspensão e/ou exclusão deverão ser apuradas por uma Comissão de Moral, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa com todos os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º. A Comissão de Moral será composta por 05(cinco) membros da categoria, sendo 01(um) diretor do sindicato e 04(quatro) membros da base, em pleno gozo dos seus direitos sociais, eleitos em assembleia geral, convocadas para esse fim.

§ 2º. O diretor do sindicato na Comissão de Moral será automaticamente o relator da comissão e lhe caberá o direito a voto apenas em questões de desempate;

§ 3º. Será respeitado o Código do Processo Civil observando o que se refere a impedimento e suspeição para composição da comissão, sob pena de nulidade da mesma.

§ 4º. Após a formação da Comissão de Moral o acusado será notificado e terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar sua defesa.

§ 5º. Encerrados os trabalhos da Comissão de Moral será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na qual será garantido pronunciamento do acusado.

§ 6º. Após a leitura do relatório apresentado pela Comissão de Moral será definida se haverá ou não penalidade a ser aplicada.

§ 7º. Apenas o congresso da categoria poderá revogar a penalidade aplicada pela assembleia.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 17 - O SINDIMETRO–MG é constituído pelas seguintes instâncias deliberativas:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral ou Específica;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 18 - O congresso é o fórum máximo de deliberações do SINDIMETRO–MG e deverá ser realizado ordinariamente até o 2º (segundo) ano após a posse da Diretoria e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único - Em caso de não convocação por parte da Diretoria no período previsto, o congresso poderá ser convocado por um abaixo assinado dos filiados efetivos contendo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos trabalhadores em dia com seus direitos sindicais.

Art. 19 – Uma Comissão Organizadora será eleita em assembleia geral ordinária convocada especificamente para este fim, em até 10 (dez) dias contados da convocação do Congresso.

§ 1º. - A Comissão Organizadora terá como objetivo principal auxiliar a diretoria na elaboração do regimento interno do Congresso e demais encaminhamentos necessários para sua realização.

§ 2º. - A comissão será composta por no máximo 07 (sete) membros entre representantes da direção sindical e associados ao sindicato que tenham no mínimo 06 (seis) meses de filiação e estejam em dia com suas contribuições sindicais previstas neste estatuto.

Art. 20 - O Regimento Interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido e aprovado previamente pela Diretoria em conjunto com a Comissão Organizadora e submetido ao Plenário do Congresso.

Art. 21 - Os eixos centrais a serem discutidos pelos participantes do Congresso serão definidos e aprovados pela Diretoria do sindicato em conjunto com a Comissão Organizadora.

§ 1º. Por ocasião da realização do Congresso, os delegados e delegadas poderão apresentar emendas, textos, contribuições e sugestões aos eixos centrais de discussão do Congresso.

§ 2º. Os prazos para apresentação de emendas, textos, contribuições e sugestões serão os previstos no regimento interno do Congresso.

Art. 22 - As deliberações do congresso serão adotadas por maioria simples dos delegados presentes em cada plenária.

Art. 23 - O Congresso Ordinário e Extraordinário terá como participantes:

- a) Delegados; e
- b) Convidados da Diretoria.

§ 1º. Os delegados ao Congresso serão eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à abertura do Congresso.

§ 2º. Poderão participar como delegados no Congresso apenas os sócios efetivos que tenham no mínimo 06 (seis) meses de filiação e estejam em dia com suas contribuições sindicais previstas neste estatuto.

§ 3º. Serão considerados delegados natos, os membros da Diretoria do Sindicato e os membros da Comissão Organizadora.

§ 4º. Os Convidados da Diretoria do sindicato terão direito a voz sem direito a voto.

Art. 24 - O Congresso da categoria poderá ser convocado:

- a) Pela própria iniciativa do Congresso;
- b) Pela Assembleia Geral da categoria;
- c) Pela Diretoria do Sindicato;

- d) Por um abaixo assinado dos filiados efetivos contendo 20%(vinte por cento) de assinaturas dos trabalhadores em dia com seus direitos sindicais.

§ 1º. O Congresso Extraordinário só poderá tratar dos assuntos pelos quais foi convocado;

§ 2º. O Congresso Ordinário da categoria poderá votar por decisão da metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constam da ordem do dia a qual foi convocada.

§ 3º. O encaminhamento da convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário será feito pela diretoria do Sindicato com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível na entidade, através de edital publicado em pelo menos 01(um) meio de comunicação de grande circulação, com divulgação na sede do SINDIMETRO–MG, nas mídias eletrônicas de comunicação, seus jornais e boletins e quando possível nos locais de Trabalho.

Art. 25 - As decisões do Congresso Ordinário e/ou Extraordinário só poderão ser alteradas e ou revogadas por decisão de outro Congresso.

Art. 26 - Compete ao Congresso da Categoria:

- a) Analisar e discutir as conjunturas internacional, nacional, estadual e municipais deliberando sobre questões que visem avançar e fortalecer a organização dos servidores;
- b) Elaborar e deliberar acerca do plano de ação política, sindical e organizacional do SINDIMETRO–MG;
- c) Alterar, excluir ou adendar o estatuto desta entidade sindical, para isso deve constar na pauta de convocação do congresso.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

Art. 27 - As Assembleias são o segundo fórum de deliberação do sindicato e poderão ser na modalidade presencial, virtual ou tele presencial, respeitando as características e fundamentos para as quais foram convocadas, garantindo a livre participação e manifestação da categoria metroferroviária, e poderá ser:

- a) Geral;
- b) Específica por Empresa e/ou Setorizada;
- c) De Caráter Ordinário ou Extraordinário.

Art. 28 - As Assembleias são soberanas em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto e as deliberações do Congresso da categoria.

Art. 29 - As Assembleias se instalarão em 1ª (primeira) convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados efetivos ou 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de filiados efetivos presentes.

Art. 30 - Serão consideradas aprovadas em Assembleias as propostas, encaminhamentos e moções que obtiverem maioria simples entre os filiados efetivos presentes. Excetuando-se o previsto no Art. 125 do presente Estatuto.

Art. 31 - As Assembleias somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes da pauta para as quais tenham sido convocadas, sob pena de nulidade.

Art. 32 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, através de edital publicado em pelo menos 01(um) meio de comunicação de grande circulação físico ou digital, com divulgação na sede do SINDIMETRO–MG, nas mídias eletrônicas de comunicação e quando possível nos locais de Trabalho.

§ 1º. Esgotado o prazo legal para sua realização, poderão ser convocadas pelo associado em número de 15% (quinze por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

§ 2º. No mínimo 60% (sessenta por cento) dos associados que convocarem e assinarem o edital de convocação para as assembleias definidas nos termos do § 1º, deverão estar presentes por ocasião da realização da referida assembleia, sob pena de tornar nula sua convocação ou qualquer deliberação oriunda de sua realização.

§ 3º. As Assembleias Gerais Ordinária poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal, em assunto de sua área de atividade.

Art. 33 – Assembleia Geral Ordinária será de Instalação Indispensável, Impreterível e Indisponível.

- a) Para examinar e aprovar a prestação de contas do ano anterior, a realizar-se no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Para instalação do processo eleitoral e eleição da comissão eleitoral;
- c) Para eleição da comissão organizadora do congresso;
- d) Para eleição de delegados ao congresso da categoria.

Art. 34 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, através de edital publicado em pelo menos

01(um) meio de comunicação digital ou impresso de grande circulação, com divulgação na sede do SINDIMETRO–MG, nas mídias eletrônicas de comunicação e quando possível nos locais de Trabalho.

§ 1º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos associados, os quais especificarão o motivo da convocação e assinarão o respectivo edital.

§ 2º. No mínimo 60% (sessenta por cento) dos associados que convocarem e assinarem o edital de convocação para as assembleias definidas nos termos do § 1º, deverão estar presentes por ocasião da realização da referida assembleia, sob pena de tornar nula sua convocação ou qualquer deliberação oriunda de sua realização.

Art. 35 - As Assembleias Especifica por Empresa serão convocadas pela Diretoria no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, através de edital publicado em pelo menos 01(um) meio de comunicação digital ou impresso de grande circulação, com divulgação na sede do SINDIMETRO–MG, nas mídias eletrônicas de comunicação e nos locais de Trabalho.

§ 1º. Excepcionalmente nos casos de estado de greve deflagrado, ou de qualquer movimento paredista já em curso, poderão ser convocadas pela Diretoria sem prazo mínimo de antecedência para sua realização.

§ 2º. As Assembleias Especifica por Empresa poderão ser convocadas através de um requerimento abaixo assinado por 20% (vinte por cento) dos filiados efetivos, de cada setor e em pleno gozo dos seus direitos;

§ 3º. O abaixo assinado que se refere os § 2º deverá conter cabeçalho com proposta de pauta, e ser entregue no horário de funcionamento na secretaria do Sindicato com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis da data da Assembleia.

§ 4º. A Diretoria terá o prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da entrega do respectivo documento, para convocar a Assembleia solicitada nos termos deste estatuto.

Art. 36 - As Assembleias Especificas Setorizadas serão convocadas pela Diretoria no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, através de edital publicado na sede do SINDIMETRO – MG, nas mídias eletrônicas de comunicação e quando possível nos locais de Trabalho.

§ 1º. Excepcionalmente nos casos de estado de greve deflagrado, ou de qualquer movimento paredista já em curso, poderão ser convocadas pela Diretoria sem prazo mínimo de antecedência para sua realização.

§ 2º. As Assembleias Especificas Setorizadas poderão ser convocadas através de um abaixo assinado por mais de 50% (cinquenta por cento) dos filiados efetivos empregados do respectivo setor em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º. O abaixo assinado que se refere os § 2º deverá conter cabeçalho com proposta de pauta, e ser entregue no horário de funcionamento na secretaria do Sindicato com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis da data da Assembleia.

§ 4º. A Diretoria terá o prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da entrega do respectivo documento, para convocar a Assembleia solicitada nos termos deste estatuto.

Art. 37 - Compete à Assembleia Geral da Categoria

- a) Analisar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo congresso da categoria;
- b) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações gerais estabelecidos pela entidade;
- c) Autorizar a oneração de bens imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- d) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria;
- e) Apreciar e votar pareceres e relatórios encaminhados pelo Conselho Fiscal;
- f) Eleger os delegados ao congresso da categoria e aos congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- g) Deliberar sobre filiação ou desfiliação à Federação, Confederação e/ou Central Sindical;
- h) Julgar todos os atos e pedidos de punição.
- i) Aprovar as alterações das mensalidades sindicais e/ou contribuições adicionais, desde que especificamente convocada para essa finalidade;

Art. 38 - Compete a Assembleia Especifica por Empresa da Categoria

- a) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais;
- b) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações especifica por empresa estabelecidos pela Entidade;

Art. 39 - Compete a Assembleia Especifica Setorizada da Categoria

- a) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas do seu referido setor;
- b) Apreciar e aprovar todos os planos, campanhas e propostas de reivindicações específicas por setor estabelecidos pelo Sindicato.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 40 - A direção do sindicato será exercida por uma Diretoria Presidencialista composta por 17 (dezesete) Diretores, sendo 11 (onze) Titulares e 06 (seis) Diretores de Base, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 41 - A Diretoria constitui-se a terceira instância de deliberação do SINDIMETRO – MG e terá a seguinte composição de Direção:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Finanças, Administração e Patrimônio;
- d) Aposentados;
- e) Assuntos Trabalhistas e Jurídicos;
- f) Assuntos e Políticas Sociais;
- g) Imprensa, Comunicação, Cultura e Esportes;
- h) Relações Intersindicais e Formação Sindical;
- i) Saúde, Segurança e Condições no Trabalho;
- j) Da Mulher Metroferroviária;
- k) De Negros, Negras, Indígenas, Quilombolas e LGBTQIA+;
- l) 06 (seis) Diretores de Base.

Art. 42 - O Mandato dos membros da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, consecutivamente, para o cargo de Presidente apenas uma vez.

Art. 43 - As reuniões da Diretoria serão ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 44 - Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria, exceto o presidente, este será substituído por um membro da diretoria de base. A substituição ocorrerá até a terceira reunião ordinária após a vacância e sua substituição será determinada pela maioria dos membros presentes na reunião.

Art. 45 - Na hipótese de vacância do Presidente, o Secretário Geral assumirá interinamente de forma automática, devendo convocar dentro de 30 (trinta) dias, uma

reunião da diretoria em caráter extraordinário para escolha do Diretor(a) que ocupará o cargo de forma definitiva.

Art. 46 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria, esta será considerada destituída e o Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma comissão de associados integrada por 3 (três) a 05 (cinco) trabalhadores, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comissão deverá também gerir as atividades do Sindicato nesse período.

Art. 47 - O membro da diretoria terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante cada ano de sua gestão sindical.

Art. 48 - O membro da diretoria perderá seu mandato quando:

- a) Praticar violação ao presente Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Abandonar o cargo que ocupa sem justificativa;
- d) Ocupar cargo de confiança e/ou comissionado em qualquer instituição e/ou empresa;
- e) Descumprir deliberação aprovada em assembleia que determine movimento paredista.

Art. 49 - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, dando ciência ao interessado, cabendo recurso a referida Assembleia, garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

Art. 50 - São atribuições da diretoria entre outras:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias previstas no estatuto social da entidade;
- c) Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- d) Convocar, durante o período de sua gestão de forma Ordinária e/ou Extraordinária, o Congresso da Categoria, as Assembleias e o Conselho Fiscal;
- e) Fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

- f) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- g) Representar o sindicato nos ajustes contratuais, nas negociações e dissídios, perante a administração pública e privada, justiça e em eventos;
- h) Elaborar plano de ação sindical de acordo com as diretrizes do Congresso e Assembleias da categoria estabelecendo diretrizes, prioridades e orientações a serem atingidas;
- i) Realizar seminários, simpósios e /ou encontros sobre assuntos de interesses dos trabalhadores;
- j) Manter intercâmbios com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para participar das lutas mais gerais do país;
- k) Apresentar à Assembleias Geral anual de prestação de contas um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- l) Analisar trimestralmente relatórios da Diretoria de Finanças, Administração e Patrimônio e submeter semestralmente ao Conselho Fiscal para estudo, exames e posterior parecer das contas da Entidade;
- m) Encaminhar as propostas aprovadas, por maioria simples de votos.

Art. 51 – Compete à Presidência conjunta ou separadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar formalmente o Sindicato em juízo ou fora dele;
- c) Delegar poderes a outros membros da Diretoria para representar o sindicato em juízo ou fora dele;
- d) Subscrever procurações judiciais, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
- e) Assinar atas, procurações e documentos que dependem de sua assinatura para encaminhamentos;
- f) Assinar conjuntamente com a Diretoria de Finanças, Administração e Patrimônio, demonstrativos financeiros, cheques e outros títulos;

- g) Assinar contratos, ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovada pela diretoria;
- h) Alienar, após decisão da Assembleia Geral, bens imóveis do Sindicato, tendo e vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir seus objetivos sociais;
- i) Autorizar pagamentos e recebimentos, neste caso, sempre conjuntamente com a diretoria de Finanças, Administração e Patrimônio;
- j) Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- k) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- l) Coordenar e orientar as ações gerais do sindicato, definidas em suas instâncias de deliberação;
- m) Articular o trabalho político e organizativo de todas as Diretorias;
- n) Articular as lutas políticas com entidades de classe e organizações da sociedade civil.
- o) Elaborar agenda das reuniões do Sindicato, bem como expedir convocação;
- p) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas e acompanhá-las.

Art. 52 – A Secretaria Geral compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Elaborar as normas de funcionamento da Secretaria submetendo-as à aprovação da diretoria;
- c) Secretariar as reuniões do sindicato redigindo suas respectivas atas;
- d) Acompanhar o controle e a atualização de correspondências, atas e arquivos do Sindicato;
- e) Auxiliar a presidência em todos os seus atos;
- f) Substituir o(a) Presidente temporariamente nas suas ausências;

- g) Substituir automaticamente e interinamente o(a) Presidente no caso de vacância.

Art. 53 - A Diretoria de Finanças, Administração e Patrimonio compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Administrar os Recursos Humanos do sindicato, subordinando as decisões a diretoria;
- c) Administrar os convênios firmados pelo sindicato, subordinando as decisões a diretoria;
- d) Zelar por todo patrimônio mobiliário e imobiliário do sindicato;
- e) Promover o inventário dos bens do sindicato, atualizando anualmente o balanço patrimonial;
- f) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários(as) e diretores(as);
- g) Constituir políticas para o funcionamento eficaz da máquina sindical;
- h) Executar a política de pessoal definida pela diretoria.
- i) Assinar conjuntamente com a Presidência demonstrativos financeiros, cheques e outros títulos;
- j) Exercer a guarda de títulos de qualquer espécie;
- k) Coordenar e supervisionar toda a arrecadação e guarda dos valores pertencentes ao sindicato zelando pelo seu bom funcionamento;
- l) Desenvolver e coordenar a política de planejamento e controle financeiro;
- m) Fornecer a diretoria os elementos necessários ao controle orçamentário e a prestação de contas através de relatório financeiro periódico, balancete trimestral e balanço anual;
- n) Pagar despesas previamente autorizadas;
- o) Elaborar as normas de funcionamento financeiro, submetendo-as à aprovação da diretoria;
- p) Elaborar o balanço financeiro trimestral e anual que será submetido ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

- q) Apresentar a diretoria proposta de orçamento, plano de despesas, e relatório para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- r) Organizar e se responsabilizar por todos os valores, numerários, documentos contábeis, livro de escrituração, contratos e convênios, atinentes e sua área de ação;
- s) Adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;

Art. 54 - A Diretoria de Aposentados compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Organizar e coordenar atividades que contribuam para a articulação dos servidores aposentados;
- c) Lutar pelos interesses e direitos dos sócios aposentados em harmonia com os interesses dos demais sócios, visando resgatar sua participação no movimento sindical;
- d) Assessorar a Diretoria na discussão de propostas de trabalho a serem desenvolvidas na sua área de atuação;
- e) Representar o SINDIMETRO–MG junto aos fóruns de discussões sobre as questões de previdência, em conformidade com as deliberações das instâncias do sindicato;
- f) Organizar dados referentes aos projetos de políticas de previdência pública e/ou complementar;
- g) Propor formas de atuação para o pleno conhecimento da categoria sobre políticas de previdência e seus desdobramentos;
- h) Integrar-se às demais Diretorias na execução de linha de atuação do SINDIMETRO–MG em todos os seus níveis;
- i) Analisar e propor medidas necessárias à defesa e ampliação dos direitos previdenciários dos aposentados;
- j) Desenvolver políticas que contribuam para o lazer e o crescimento social, político e cultural deste segmento;
- k) Acompanhar as atividades funcionais e jurídicas inerentes a este segmento;

- l) Representar a entidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER) e outras fundações públicas ou privadas de previdência complementar;
- m) Coordenar e orientar o processo de atualização do cadastramento dos associados aposentados;
- n) Promover a integração dos aposentados nas campanhas salariais e coletivas de interesse da categoria e da classe trabalhadora;
- o) Acompanhar o funcionamento da previdência pública e privada no seu conteúdo e nas suas alterações, enfocando os diversos temas ligados aos aposentados;
- p) Promover o intercâmbio com outras entidades de classe e ações, no sentido de organizar os aposentados na defesa dos seus direitos garantidos na constituição e outras legislações.

Art. 55 - A Diretoria de Assuntos Trabalhistas e Jurídicos compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Tratar das questões jurídicas e trabalhistas do sindicato encaminhando-as as instâncias competentes;
- c) Acompanhar as ações trabalhistas e a assessoria jurídica do sindicato;
- d) Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos interesse da categoria no que diz respeito à área jurídica e trabalhista;
- e) Integrar-se às demais Diretorias na execução de linha de atuação do SINDIMETRO–MG em todos os seus níveis;
- f) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas.

Art. 56 - A Diretoria de Assuntos e Políticas Sociais compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Desenvolver convênios voltados a política social, desde que aprovados pela Diretoria;
- c) Manter-se articulada com as diversas áreas de assuntos sociais.
- d) Estabelecer e organizar atividades sociais para o bem-estar da categoria, podendo ser firmada através de instituições federais, estaduais ou municipais.

Art. 57 - A Diretoria de Imprensa, Comunicação, Cultura e Esportes compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria e da cultura popular;
- c) Desenvolver convênios sócios culturais, desde que aprovados pela Diretoria;
- d) Manter os jornais e os boletins do SINDIMETRO–MG, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e geral;
- e) Divulgar amplamente as atividades do sindicato;
- f) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- g) Ter sob sua responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área, mantendo a publicação e distribuição do jornal, do boletim e demais publicações do Sindicato;
- h) Coordenar o conselho editorial dos veículos de comunicação do sindicato;
- i) Organizar a distribuição de materiais de interesse da categoria;

Art. 58 - A Diretoria de Relações Intersindicais e Formação Sindical compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Organizar o departamento sindical e de formação sindical do Sindicato;
- c) Elaborar estudos e projetos em relação às questões de política sindical do sindicato;
- d) Manter relações com outras entidades sindicais;
- e) Planejar, executar e avaliar junto com a Diretoria as atividades de formação política para a categoria e instâncias do sindicato;
- f) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- g) Implementar a biblioteca do sindicato;

- h) Integrar-se às demais coordenações na execução de linha de atuação do SINDIMETRO–MG em todos os seus níveis;
- i) Manter-se articulada com as demais secretarias de relações e/ou formação sindical de outras entidades sindicais.

Art. 59 – A Diretoria de Saúde, Segurança e Condições no Trabalho compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Acompanhar a implantação da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora;
- c) Receber e encaminhar denuncia de risco no ambiente do trabalho;
- d) Promover seminários, cursos de atualizações gerais e específicas no que diz respeito a saúde do trabalhador para os setores que compõem a categoria;
- e) Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil envolvidas com a questão da saúde no ambiente do trabalho;
- f) Integrar-se às demais Diretorias na execução de linha de atuação do SINDIMETRO–MG em todos os seus níveis;
- g) Subsidiar a Diretoria no que diz respeito à atualização da discussão na área da saúde no ambiente do trabalho.

Art. 60 – A Diretoria da Mulher Metroferroviária compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Coordenar a secretaria de mulheres em todas as suas instâncias;
- c) Representar o SINDIMETRO–MG em todos os eventos relacionados a questão da Mulher;
- d) Construir políticas para inibir e denunciar o machismo, a opressão e o assédio Moral e Sexual no ambiente de trabalho;
- e) Estar em consonância com todas as Diretorias do SINDIMETRO–MG, a fim de construir uma política de bem-estar social para as Metroferroviárias.

Art. 61 – A Diretoria de Negros, Negras, Indígenas, Quilombolas e LGBTQIA+ compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- b) Desenvolver campanhas de combate a Homofobia, Transfobia, Racismo e Machismo e a todo e qual quer tipo de discriminação a crença ou raça;
- c) Lutar contra toda forma de opressão;
- d) Representar o SINDIMETRO–MG em todos os eventos relacionados a sua área;
- e) Integrar-se às demais Diretorias na execução de linha de atuação do SINDIMETRO–MG em todos os seus níveis;

Art. 62 - Aos membros da Diretoria de Base Compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir os membros da Diretoria em suas ausências e/ou impedimentos, exceto o(a) Presidente;
- c) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas áreas de trabalho;
- d) Executar a política definida pelas instancias do sindicato;
- e) Participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- f) Lutar pela unidade e pela manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato.
- g) Integrar-se às demais Diretorias na execução de linha de atuação do SINDIMETRO–MG em todos os seus níveis;

Parágrafo único - Os Diretores de Base serão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 63 - O conselho fiscal do Sindicato será composto por 3 (três) membros titulares e até 02 (dois) suplentes, eleitos através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições para a escolha da Diretoria.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal será de 03 (três) anos coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pela maioria simples dos membros que o compõem.

Art. 64 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Emitir o parecer em primeira instância dos relatórios, prestações de contas e orçamentos do sindicato, inclusive no ano de conclusão do mandato da Diretoria;
- c) Apreciar e emitir pareceres sobre o balanço financeiro trimestral e anual elaborado pela Diretoria de Finanças, Administração e Patrimônio que será submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a aplicação e destinação dos valores do sindicato;
- e) Requerer a convocação da Diretoria e das Assembleias Gerais sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com as normas e condições previstas pelo presente Estatuto.

Art. 65 - Na hipótese de vacância de membros do Conselho Fiscal o suplente assumirá automaticamente respeitando a ordem de inscrição no processo eleitoral.

Parágrafo Único - Caso não haja mais suplentes para assumirem, a diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos Ausentes.

Art. 66 - O membro do Conselho Fiscal perderá seu mandato quando:

- a) Praticar violação ao presente Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Abandonar o cargo que ocupa sem justificativa;
- d) Ocupar cargo de confiança e/ou comissionado em qualquer instituição e/ou empresa.
- e) Deixar de comparecer sem justificativas a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, durante cada ano de sua gestão sindical.

Art. 67 - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, dando ciência ao interessado, cabendo recurso a referida Assembleia e garantindo-se sempre amplo direito de defesa.

TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 68 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal do SINDIMETRO–MG ocorrerão a cada 03 (três) anos e serão realizadas no prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência ao término dos mandatos vigentes.

Art. 69 - As eleições serão convocadas por edital, nos termos do presente Estatuto, no período máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência ao término dos mandatos vigentes.

Art. 70 - O edital de convocação das eleições será obrigatoriamente publicado.

- a) Em até 05 (cinco) dias uteis após a realização da Assembleia a qual elegeu a Comissão Eleitoral;
- b) Em pelo menos 01 (um) meio de comunicação de grande circulação, com cópia afixada na sede do SINDIMETRO–MG, nas mídias eletrônicas de comunicação, nos seus jornais e boletins e quando possível nos locais de Trabalho.

Art. 71 - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.
- c) Data, horários e locais da segunda votação, na hipótese de não ser atingido o quórum em primeira convocação ou de empate entre as chapas mais votadas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 72 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral, instalada na sede do SINDIMETRO–MG, composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros, eleita pelos filiados em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. A Comissão Eleitoral escolherá entre os seus componentes um coordenador o qual e ficará responsável pela comissão durante todo processo eleitoral.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser filiados em pleno gozo de seus direitos sociais, possuir no mínimo 12 (doze) meses de filiação ao sindicato e contar com mais de 2 (dois) anos de exercício na categoria.

§ 3º. Cada chapa da Diretoria registrada terá direito a indicação de um representante e um suplente para compor a Comissão Eleitoral, sendo essa indicação permitida até o encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 4º. Os membros da Comissão Eleitoral indicados pelas chapas passarão a compô-la a partir do prazo de encerramento das inscrições.

Art. 73 - Competirá à Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Baixar portarias e/ou expedir todos os documentos necessários a segurança, lisura e celeridade do processo;
- c) Divulgar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização das eleições os itinerários das urnas, sendo possibilitado as chapas o direito a sugestão de novos roteiros.
- d) Comunicar, por escrito, às empresas ou órgãos empregadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o resultado da eleição, bem como a data da posse dos eleitos;
- e) Organizar e zelar pelo material eleitoral.

Art. 74 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

§ 1º Ocorrendo empate na votação e na inexistência de soluções a questão será submetida a próxima reunião da Comissão Eleitoral;

§ 2º Na continuidade do empate e na inexistência de soluções a questão será definida pelo voto do coordenador.

Art. 75 - Não poderão participar da Comissão Eleitoral:

- a) Membros da Diretoria;
- b) Membros do Conselho Fiscal;
- c) Candidatos concorrentes à eleição;
- d) Ocupantes de cargo de confiança e/ou comissionado em qualquer instituição e/ou empresa;
- e) Funcionários do sindicato; e

- f) Parentes dos candidatos até segundo grau.

Art. 76 - A Comissão Eleitoral será dissolvida após decorridas todas as tramitações do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 77 - O prazo para registro das chapas será de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º. O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada, com sua respectiva numeração a partir do número 01(um) obedecendo à ordem de registro.

§ 2º. Para o registro e/ou a participação no pleito as chapas para Diretoria deverão conter pelo menos 15(quinze) candidatos e as chapas para o Conselho Fiscal pelo menos 04(quatro) candidatos.

§ 3º. Para efeito do disposto nesse artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente de 06 (seis) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações, receber documentação, fornecer recibos e demais necessidades referentes ao processo eleitoral.

§ 4º. O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer candidato que a integre, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias, devendo, obrigatoriamente, conter denominação que a identifique.

- a) Nome completo, endereço e cargos dos candidatos da chapa;
- b) Declaração de pertencimento à categoria, quando ativo;
- c) Declaração de aposentadoria na categoria;
- d) Número de Registro Geral, de Cadastro de Pessoa Física e PIS/PASEP;
- e) Se ativo, nome da empresa a qual o candidato pertence e setor de trabalho;
- f) Número de matrícula funcional, caso possua;
- g) Os números de telefones;
- h) E a indicação de 2 (dois) responsáveis pela chapa no decorrer do processo.

§ 5º. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos e entregará cópia aos representantes das chapas inscritas.

§ 6º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 78 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo do § 6º do Art. 77, a Comissão Eleitoral fará a relação nominal das chapas registradas por ordem do recebimento da inscrição e publicará através de edital em meios de comunicação de circulação estadual e sua cópia afixadas na sede do sindicato, nas mídias eletrônicas de comunicação e quando possível nos locais de Trabalho.

Art. 79 – Ocorrendo renúncia formal de candidatos, a Comissão Eleitoral notificará a referida chapa e afixará cópia no quadro de avisos do Sindicato.

§ 1º Após notificação a chapa terá um prazo de 72(setenta e duas) horas úteis para realizar a substituição do renunciante por outro associado que preencha todos os requisitos constantes ao Estatuto.

§ 2º Caso não haja a regularização da chapa nesse prazo, esta só poderá continuar no pleito caso esteja dentro do que estabelece o § 2º do art. 77, caso contrário será excluída do certame.

Art. 80 - Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis, providenciará nova convocação das eleições.

CAPÍTULO IV

DA CANDIDATURA E INELEGIBILIDADES

Art. 81 - Somente poderão concorrer às eleições os sócios:

- A) Efetivos ativos, em pleno gozo dos seus direitos, que na data da realização das eleições, em primeiro escrutínio, tiverem pelo menos 01 (um) ano de filiação ao sindicato e contar com mais de 2 (dois) anos de exercício na categoria.
- B) Efetivos aposentados que foram desligados, em pleno gozo dos seus direitos, que na data da realização das eleições, em primeiro escrutínio, tiverem pelo menos 01 (um) ano de filiação ao sindicato

Art. 82 - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os sócios que:

- a) Estejam exercendo cargo de chefia, confiança e/ou comissionado em qualquer instituição e/ou empresa.

- b) Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- c) Tiverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou que tenham sido condenados por improbidade administrativa;
- d) Que estejam acumulando cargos de diretor ou membros do Conselho Fiscal em qualquer outro sindicato;
- e) Não se aplica o disposto na alínea “d” o exercício de cargos em Centrais Sindicais, Federação e Confederações.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 83 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, que fornecerá ao requerente a contrafé.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnações será lavrado o termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente impugnantes e candidatos impugnados, dando-se ciência no prazo de 02(dois) dias úteis, aos interessados, instruindo-se assim o processo.

§ 3º. Cientificado oficialmente, o candidato terá o prazo de 02(dois) dias úteis para apresentar contras razões à Comissão Eleitoral que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em 02(dois) dias úteis.

§ 4º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral, providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Fixação da decisão no quadro de avisos do sindicato, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao integrante impugnado, do veto a sua candidatura.
- c) Notificação a um dos responsáveis pela chapa para providência de substituição.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições.

§ 6º. Após notificação a chapa terá um prazo de 02(dois) dias úteis para realizar as substituições dos impugnados por outros associados que preencham todos os requisitos constantes ao Estatuto.

§ 7º Caso não haja a regularização da chapa nesse prazo, esta só poderá continuar no pleito se estiver dentro do que estabelece o § 2º do art. 77, do contrário será excluída do certame.

§ 8º. É assegurado à chapa da qual fizeram parte os impugnados, a possibilidade de concorrer às eleições, após as devidas substituições ou o que estabelece o § 7º, desde que o total de impugnações não ultrapassem a 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Art. 84 – Ultrapassado o julgamento das impugnações a Comissão Eleitoral providenciará a publicação integral das chapas que concorrerão as eleições.

CAPÍTULO VI

DAS MESAS COLETORAS

Art. 85 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade dos mesários designados pela Comissão Eleitoral na proporção de 03(três) mesários para cada urna.

§ 1º Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato de abertura e no encerramento da votação salvo motivo de força maior, registrado em ata.

§ 2º Após a abertura e antes do encerramento da votação é permitida a participação nas mesas coletoras de 02(dois) mesários para cada urna.

§ 3º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos seus representantes, na proporção de 01 (um) fiscal por cada chapa registrada concorrente a Diretoria.

§ 4º. As mesas coletoras serão instaladas na sede do sindicato e em locais definidos pela comissão eleitoral.

§ 5º. Havendo mesas coletoras itinerantes, estas deverão percorrer o roteiro designado pela Comissão Eleitoral.

§ 6º. Nas mesas coletoras deverão conter material com o nome completo de todos os Candidatos de cada chapa concorrente a Direção e ao Conselho Fiscal.

§ 7º. Os candidatos, membros da diretoria, do conselho fiscal e funcionários do sindicato não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras de votos.

Art. 86 - Na hipótese de não comparecimento dos membros das mesas coletoras a Comissão Eleitoral providenciará automaticamente a substituição, observados os impedimentos e formalidades disciplinados neste estatuto.

Art. 87 - Ocorrendo descumprimento dos procedimentos eleitorais por parte dos mesários, ocasionando comprovadamente prejuízo ao processo eleitoral, caberá a comissão eleitoral providenciar sua substituição automaticamente.

Art. 88 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 89 - Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras obedecerão aos horários estabelecidos no edital e só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação ou de comum acordo entre os representantes das chapas, justificando o motivo em ata.

Art. 90 - Ao término do trabalho de cada dia os membros das mesas coletoras procederão.

- a) O fechamento da urna com aposição de lacres. Os lacres de papel deverão ser rubricados pelos membros das mesas coletoras de votos e fiscais presentes. Os lacres numerados deverão ter seu número registrado em ata.
- b) A lavratura da ata, com menção expressa ao número de votos depositados. A ata deverá ser assinada pelos mesários e fiscais presentes.

Art. 91 - Ao término do trabalho de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas em comum acordo pelas chapas concorrentes e/ou a Comissão Eleitoral determinará às mesas coletoras que recolham as urnas a local de segurança, entregando-as a quem de direito, sob recibo.

Parágrafo Único - O recebimento da urna para continuação do recolhimento dos votos somente poderá ser feito na presença dos mesários depois de verificado que permaneceu inviolada.

CAPÍTULO VII

DO ELEITOR E DA LISTA DE VOTANTES

Art. 92 - Somente poderão votar os sindicalizados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, que na data da realização das eleições, em primeiro escrutínio, tiverem pelo menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro de sócios do sindicato.

Parágrafo Único - É assegurado também o direito de voto:

- a) Ao desempregado a menos de 03 (três) meses na categoria, desde que tenha sido sócios do Sindicato, por pelo menos 06 (seis) meses antes do seu desemprego ou afastamento.

- b) Ao membro da categoria que tiver ação judicial de reintegração, mediante comprovação, desde que tenha sido sócios do Sindicato, por pelo menos 06 (seis) meses antes do seu desemprego.

Art. 93 - É válido para identificação do eleitor qualquer documento oficial com foto.

Art. 94 - A relação de sindicalizados em condições de votar será elaborada até 20 (vinte) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um dos representantes de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A relação de filiados que se refere o caput deverá ser feita por ativos e aposentados. Sendo os ativos por empresa e se possível por local de trabalho.

CAPÍTULO VIII DO VOTO SECRETO

Art. 95 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) O uso da cédula única contendo todas as chapas registradas para Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Isolamento de eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única rubricada por pelo menos 02(dois) membros da mesa coletora;
- d) Uso de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 96 - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco com tinta preta, formato uniforme e de forma que quando dobrada resguarde o sigilo do voto.

§ 1º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01(um) obedecendo à ordem de registro.

§ 2º As cédulas deverão conter o número da chapa, nome da chapa, o nome completo do candidato a Presidente e a composição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Art. 97 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora de votos, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada por pelo menos 02(dois) mesários e, na cabine indevassável, após assinar a sua preferência a dobrará, depositando em seguida na urna.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deixará exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, que é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º Não sendo a mesma cédula, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 98 - Os eleitores que não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria, votando em separado.

Art. 99 - O voto em separado será tomado da seguinte forma.

- a) O eleitor assinará a lista específica para votos em separado;
- b) Os membros da mesa coletora de votos entregarão ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa coletora de votos, coloque a cédula na qual votou, em seguida esse envelope será lacrado;
- c) Os membros da mesa coletora de votos em um segundo envelope colocarão o nome completo do eleitor, matrícula e as razões do voto em separado, bem como se o eleitor comprovou a aptidão ao voto;
- d) Os membros da mesa coletora de votos juntamente com o eleitor colocarão o primeiro envelope dentro de um segundo envelope, o qual será lacrado e depositado na urna, para posterior decisão da sua validade ou não;
- e) Será obrigatoriamente assegurado o sigilo do voto em separado.

Art. 100 - Ao chegar a hora determinada para encerramento da votação, e havendo no recinto eleitores para votar, a mesa coletora prosseguirá os trabalhos até que vote todos os eleitores presentes no horário de encerramento. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

CAPÍTULO X

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 101 - A mesa apuradora de votos será instalada na sede do sindicato ou em local apropriado, após o encerramento da votação e a entrega de todas as urnas, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 1º. A mesa apuradora de votos funcionará sob a presidência de pessoa de notória idoneidade designada pela Comissão Eleitoral e será composta por no máximo 7 (sete) membros.

§ 2º. A presidência da mesa apuradora receberá da Comissão Eleitoral, as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais e demais materiais da eleição.

§ 3º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, podendo estes serem membros da Comissão Eleitoral e/ou associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, que na data da realização das eleições em primeiro escrutínio tiverem pelo menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro de sócios do sindicato.

§ 4º Cada chapa poderá indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora de votos.

§ 5º Os candidatos, membros da diretoria, do conselho fiscal e funcionários do sindicato não poderão ser nomeados membros das mesas apuradoras de votos.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 102. Na contagem de votos de cada urna, será procedida a leitura da ata da mesa coletora correspondente e verificado se o número de cédulas coincide com o número de assinaturas na lista de votantes.

§ 1º A mesa apuradora verificará se consta, na ata do processo eleitoral, o motivo pelo qual foi(ram) acrescido(s) voto(s) ou assinatura(s), antes da abertura da urna.

§ 2º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de assinaturas na lista de votantes, far-se-á à apuração.

§ 3º Se o número de cédulas for superior em até 3% (três por cento) ao número de assinaturas na lista de votantes, far-se-á à apuração.

§ 4º Se o número de cédulas for superior a 3% (três por cento) ao número de assinaturas na lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso aos 3% (três por cento), desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 5º Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 6º A anulação da urna não implicará a anulação da eleição.

Art. 103. A apuração dos votos em separado será realizada decidida a validade ou não dos votos tomados em separado, um a um em cada urna.

§ 1º os votos em separado considerados válidos serão misturados entre os votos da lista, antes da apuração, a fim de garantir o sigilo do voto.

§ 2º os votos em separado considerados inválidos não serão abertos e o seu quantitativo constará no mapa de apuração.

Art. 104. O presidente da mesa apuradora em conjunto com a comissão eleitoral decidirá os conflitos existentes na apuração dos votos.

Art. 105. Os recursos relativos a pedidos de impugnação na contagem dos votos, sejam eles da lista ou em separados, deverão ser apresentados pelos escrutinadores ou fiscais ao presidente da mesa apuradora.

Parágrafo Único - A anulação ou impugnação do(s) voto(s) não implicará a anulação da urna em que se verificar a ocorrência.

CAPÍTULO XII

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 106. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente.

- a) Dias, horário de abertura e encerramento dos trabalhos das mesas coletoras e da mesa apuradora de votos;
- b) Local onde funcionou a mesa apuradora, com nomes dos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, explicitando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada a Diretoria e ao Conselho Fiscal, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral da apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, comissão eleitoral e fiscais indicados pelas chapas que assim desejarem e deverá ser registrada em cartório de ofícios de notas.

Art. 107. Havendo anulação de qualquer urna durante o processo de apuração, e se o número de votos da(s) urna(s) anulada(s) for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, sendo convocado exclusivamente os eleitores constantes da lista de votação da(s) urna(s) anulada(s) para nova votação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - As normas para coleta de votos e apuração serão as mesmas do processo eleitoral que proporcionou a anulação da(s) urna(s).

Art. 108. Em caso de empate entre as chapas mais votadas novas eleições serão realizadas em um prazo de 15(quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

Art. 109. A fim de subsidiar os possíveis recursos, ao término da apuração, o presidente da mesa apuradora encerra suas atividades passando as cédulas apuradas, a ata geral de apuração e todo o material recebido das mesas coletoras de votos para a Comissão Eleitoral que os guardará.

- a) Até o prazo previsto no Art. 114, desde que não haja apresentação de recurso;
- b) Havendo apresentação de recursos, até o tramite final do recurso; ou
- c) Até a proclamação final dos eleitos.

CAPÍTULO XIII

DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 110. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dias, horário e local diverso dos informados no edital de convocação;
- b) Que não foi proferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no edital de convocação da eleição e neste estatuto;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que compromete a sua legitimidade, importando, prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 111. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 112. Anuladas as eleições, outras serão convocadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XIV

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 113 - São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Jornal e boletim informativo de sindicato que publicou o Edital da assembleia para eleição da Comissão Eleitoral e a Convocação das Eleições;
- b) Requerimentos dos registros de chapas;

- c) Jornal e boletim informativo de sindicato que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos filiados em condições de votar;
- f) Atas das seções eleitorais de votação e da mesa apuradora dos votos;
- g) Exemplar da cédula única de votação;
- h) Requerimentos das impugnações, dos recursos e as respectivas contrarrazões;
- i) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;
- j) Ata da assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral;
- k) Ata das reuniões da Comissão Eleitoral, bem como a qual elegeu o presidente da mesa apuradora.
- l) Mapas de apuração da mesa apuradoras de votos;
- m) Ata da Proclamação das chapas eleitas a Direção e ao Conselho Fiscal;

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS

Art. 114 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da conclusão do pleito.

§ 1º Os recursos deverão ser propostos à Comissão Eleitoral podendo ser interpostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º O recurso e os documentos probatórios deverão ser apresentados em duas vias, mediante protocolo na secretaria do sindicato endereçados a Comissão Eleitoral, que em 24 (vinte e quatro) horas notificará e fornecerá cópia do recurso e das provas a este anexadas ao representante da chapa recorrida.

§ 3º As seguintes vias deverão acompanhar a citação aos recorridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos ofereça contrarrazões ou não.

§ 4º Findo o prazo estipulado e apresentadas as contrarrazões ou não, em 05 (cinco) dias corridos a Comissão Eleitoral emitirá parecer dando ciência aos interessados e a Diretoria.

§ 5º A Diretoria convocará no prazo de 05(cinco) dias corridos a Assembleia Geral Extraordinária para sentença definitiva.

§ 6º Os prazos constantes deste Capítulo serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 115 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se antes da posse for aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XVI

DO QUORUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 116 - As eleições do SINDIMETRO–MG somente serão válidas se participarem da votação no mínimo mais de 40% (quarenta por cento) dos filiados com direito a voto.

§ 1º Não se obtendo o quórum previsto no “caput”, a Comissão Eleitoral lavrará o ocorrido em ata a qual será assinada pelos fiscais das chapas registradas e na presença desses fiscais fará inutilizar sem abrir, as cédulas e envelopes dos votos em separados.

§ 2º Na ocorrência prevista no parágrafo anterior novas eleições serão convocadas no prazo de 30(trinta) dias.

§ 3º A nova eleição será válida se participarem da votação no mínimo mais de 30% (trinta por cento) dos filiados com direito a voto, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 4º Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão à subsequente.

§ 5º Somente poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontraram em condições de exercer o voto na primeira eleição.

Art. 117 - Não sendo atingido quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral adotará as providências previstas no § 1º do art. Art. 116 e notificará à Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária que declarará a vacância da administração após o término do mandato dos membros em exercício.

§ 2º A Assembleia Geral elegerá uma junta governativa a qual assumirá a gestão do sindicato após o término do mandato dos membros em exercício.

§ 3º A junta governativa convocará novas eleições em um prazo não superior a 06 (seis) meses.

§ 4º Somente poderão participar da junta governativa os sócios que se encontraram em condições de exercer o voto na primeira eleição.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 118 - Os bens constituem o patrimônio da entidade, que serão individualizados e identificados por meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e conservação.

Art. 119 - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam das categorias profissionais em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- b) Das contribuições mensais dos sócios contribuintes;
- c) Dos bens e valores adquiridos e rendas auferidas;
- d) Das multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- e) Dos bens patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) Das doações, multas, legados e outras rendas eventuais.

Art. 120 - Para alienação e/ou quitação de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada e dependerá da aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, especificamente convocada para este fim.

CAPÍTULO II
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 121 - Os sócios efetivos ativos pagarão mensalidades sindicais que serão de 2% (dois por cento) do salário base.

§ 1º. As mensalidades deverão ser descontadas preferencialmente em forma de consignação em folha de pagamento.

§ 2º. Os sócios efetivos ativos que não descontarem em folha de pagamento deverão efetuar as contribuições mensais junto à secretaria do sindicato.

§ 3º. As contribuições as quais se referem o parágrafo anterior deverão serem realizadas mensalmente via pagamento de boleto bancário, transferência entre contas, PIX

(Pagamento Instantâneo Brasileiro) ou diretamente em espécie na secretaria do sindicato.

§ 4º. As contribuições recebidas diretamente em espécie só poderão ser aceitas mediante recibo carimbado e assinado pela secretaria do sindicato.

Art. 122 - Os sócios efetivos aposentados pagarão mensalidades sindicais que serão de 1% (um por cento) de seu benefício, podendo ser via convênio com a Federação dos Aposentados e Pensionistas (FAP).

§ 1º. Os sócios efetivos aposentados que não descontarem via convênio com a Federação dos Aposentados e Pensionistas (FAP), deverão efetuar as contribuições mensais junto à secretaria do sindicato.

§ 2º. As contribuições as quais se referem o parágrafo anterior deverão ser realizadas mensalmente junto à secretaria do sindicato, via pagamento de boleto bancário, transferência entre contas, PIX (Pagamento Instantâneo Brasileiro) ou diretamente em espécie na secretaria do sindicato.

§ 3º. As contribuições recebidas diretamente em espécie só poderão ser aceitas mediante recibo carimbado e assinado pela secretaria do sindicato.

Art. 123 - É vedada a concessão aos empregados do Sindicato de qualquer benefício de natureza trabalhista superior a aplicável à categoria da base do SINDMETR-/MG, salvo se o contrário for deliberado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124 - A modificação deste Estatuto em congresso poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a) Diretoria do Sindicato;
- b) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área;
- c) Pela Assembleia Geral do Sindicato;
- d) Pelos delegados presentes ao Congresso da categoria.

Art. 125 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e a sua instalação dependerá de um quórum qualificado de 3/4 (três quartos) dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes na assembleia com no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

§ 2º. No caso de aprovado a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outras entidades Sindicais escolhidas pela assembleia.

Art. 126 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas instâncias deliberativas do SINDIMETRO–MG.

Art. 127 - O presente estatuto entrará em vigor após o registro e arquivamento no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 128 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de 2025.

Alda Lúcia Fernandes dos Santos
Presidente